



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Cândido de Queiroz		
EMENTA: Homologa a equivalência dos estudos realizados por Andrea Zoe Becerra Queiroz, no Panamá.		
RELATOR(A): Angélica Monteiro		
SPU Nº 06500287-3	PARECER Nº 0606/2006	APROVADO EM: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

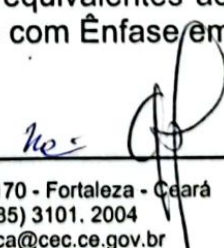
Francisco Cândido de Queiroz, mediante processo nº 06500287-3, solicita a este Colegiado a equivalência dos estudos concluídos por Andrea Zoe Becerra Queiroz, no "Colégio Bilingüe Jesús de Praga", na Cidade do Panamá, na República do Panamá, no período de março de 2001 a julho de 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho de Educação;
- documentos do Colégio Bilingüe Jesus de Praga;
- Certificado da assinatura do diretor do referido Colégio pela Diretora Regional de Educação de San Miguelito, Las Cumpres y Chilibre;
- histórico escolar do Colégio São Tomás de Aquino, nesta capital;
- Ficha Individual do Colégio São Tomás de Aquino, nesta capital;
- Diploma de Bachillerato em Ciências;
- Certificado de Estudos e Histórico Escolar do Colégio Bilingüe Jesus de Praga;
- tradução pública dos documentos da escola estrangeira;
- Visto do Consulado Geral do Brasil no Panamá.

A aluna foi reclassificada para a 6ª série pelo Colégio Santo Tomás de Aquino, nesta capital. Aprovada, continuou os estudos na 7ª série, não constando o resultado final no seu histórico escolar.

Na cidade do Panamá, a aluna deu continuidade aos estudos no Colégio Bilingüe Jesus de Praga, onde cumpriu três anos, equivalentes ao ensino médio brasileiro, obtendo o título de graduada em Ciências com Ênfase em Informática.


Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima ; CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 606/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005, deste Conselho:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DA RELATORA

Cumpridas as exigências contidas na Resolução acima citada, somos pela equivalência dos estudos realizados por Andrea Zoe Becerra Queiroz, no “Colégio Bilingüe Jesús de Praga”, na República do Panamá, e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Sueli
Revisor: VN